ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Cuité

LEI Nº 273/92

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 264/91 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Cuité, Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da lei Municipal nº 264, de 10 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, que será presidido pelo Secretário de Saúde do Município, tem a seguinte composição:

I - PRESTADORES DE SERVIÇOS, GOVERNO E PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) um representante do 4º Núcleo Regional de Saúde;
d) um representante dos Profissionais de Saúde;
e) um representante da EMATER/PB.

II - USUÁRIOS:

a) um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Melo - ADECOM;
b) um representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Sossêgo - CODECOS;
c) um representante da Igreja de Nossa Senhora das Mercês;
d) um representante da 1ª Igreja Batista de Cuité;
e) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cuité.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Cuité

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 1992

CÍCERO CÂNDIDO DA SILVA

Prefeito